



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
ESTACIONÁRIO (CONTENTORES DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS) PARA O
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE**

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

Índice

Parte I – Cláusulas.....	4
Cláusulas Jurídicas	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazos e local de entrega dos bens	5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 5.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 6.ª Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 7.ª Preço Base	6
Cláusula 8.ª Condições de pagamento	7
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 10.ª Força maior	8
Cláusula 11.ª Resolução por parte do Município	10
Cláusula 12.ª Resolução por parte do adjudicatário.....	10
Cláusula 13.ª Foro competente	10
Cláusula 14.ª Gestor de contrato	11
Cláusula 15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 16.ª Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 17.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 18.ª Confidencialidade e proteção de dados	11
Cláusula 19.ª Legislação aplicável	13



Município do Funchal

Anexo Técnico I	14
-----------------------	----



Município do Funchal

Parte I – Cláusulas

Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público que tem por objeto principal a **“Aquisição de equipamento estacionário (contentores) para o Departamento de Ambiente”** de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes, descritas no **Anexo Técnico I** do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 44613800-8 Contentores para resíduos de acordo com o [Regulamento \(CE\) n.º 213/2008, da Comissão](#), de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



Município do Funchal

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1 - O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses até a entrega de todos os contentores no Departamento de Ambiente do Município do Funchal. 2 - O prazo máximo de entrega é de 10 dias úteis a partir da data da nota de encomenda do Departamento de Ambiente, sendo que no mínimo de cada vez será requisitado 15% do valor total do contrato, ou seja, a entrega será realizada de forma faseada.

3 - A entrega dos contentores far-se-á na Divisão de Aprovisionamento e Armazéns sito ao Caminho do Areeiro nº90/92, 9000-243 São Martinho - Funchal.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 1 - Durante a vigência do contrato o adjudicatário obriga-se a executar o mesmo, nas condições, com as características, com a periodicidade e prazo explanados nas especificações do **Anexo Técnico I** do presente Caderno de Encargos.
- 2 - O adjudicatário é responsável pelos custos com a entrega e transporte dos referidos contentores nas instalações do Município do Funchal.
- 3 - Entrega dos contentores na Divisão de Aprovisionamento e Armazéns sito ao Caminho do Areeiro nº90/92, 9000-243 São Martinho - Funchal.
- 4 - Os prazos de execução devem ser cumpridos na íntegra e conforme estipulado no Caderno de Encargos.
- 5 - O adjudicatário tem que respeitar o caderno de encargos e o estipulado no caderno de encargos.



Município do Funchal

Dever de sigilo

CLÁUSULA 5.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO BASE

1 — Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor de 163.037,00€ (cento e sessenta e três mil e trinta e sete euros), a estes valores acresce o IVA, à taxa legal aplicável.



Município do Funchal

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 — A fixação do preço base resultou da análise dos preços apresentados nos últimos concursos de aquisição de contentores, de acordo com o artigo 47 n.º 3 do CCP, isto é, resulta do histórico de contratações da entidade adjudicante em anos anteriores.

4 — A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não faturar a totalidade dos bens adjudicados não pagando qualquer indemnização ao adjudicatário pela não faturação dos mesmos caso não os adquira efetivamente durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 — A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio indicado pelo adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos fixados na Cláusula 4.ª, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329º n.º 1 e 2 do CCP.



Município do Funchal

- b) Pelo cumprimento defeituoso do fornecimento nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao adjudicatário que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª

FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de



Município do Funchal

caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2— Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Município do Funchal

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de quatro meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução pode ser exercido mediante e conforme estipulado no Código dos contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

CLÁUSULA 13.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais



Município do Funchal

CLÁUSULA 14.ª

GESTOR DE CONTRATO

O gestor do contrato acima identificado é o Senhor Eng^a. Vitor Jordão Soares, Diretor do Departamento de Ambiente da Câmara Municipal do Funchal com o email: vitor.soares@cm-funchal.pt

CLAUSULA 15.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual depende da autorização do Município, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 16.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLAUSULA 17.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



Município do Funchal

2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.



Município do Funchal

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

CLAUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Município do Funchal

Anexo Técnico I

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público que tem por objeto principal a aquisição de contentores para o Departamento de Ambiente com as seguintes quantidades e características:

I – QUANTIDADES

Código	Tipologia do contentor	Quantidade a adquirir
C01	Corpo de contentor cinzento de 1100 litros	100
C02	Tampa cinzenta de contentor de 1100 litros	50
C03	Tampa amarela de contentor de 1100 litros	50
C04	Tampa verde de contentor de 1100 litros	50
C05	Tampa azul de contentor de 1100 litros	50
C06	Corpo de contentor cinzento de 800 litros	200
C07	Tampa cinzenta de contentor de 800 litros	150
C08	Tampa amarela de contentor de 800 litros	50
C09	Tampa verde de contentor de 800 litros	50
C10	Tampa azul de contentor de 800 litros	50
C11	Corpo de contentor cinzento de 360 litros	50



Município do Funchal

C12	Tampa cinzenta de contentor de 360 litros	35
C13	Tampa amarela de contentor de 360 litros	35
C14	Tampa verde de contentor de 360 litros	35
C15	Tampa azul de contentor de 360 litros	35
C16	Corpo de contentor cinzento de 240 litros	30
C17	Tampa amarela de contentor de 240 litros	40
C18	Tampa verde de contentor de 240 litros	40
C19	Tampa azul de contentor de 240 litros	30
C20	Corpo de contentor cinzento de 120 litros	650
C21	Tampa cinzenta de contentor de 120 litros	430
C22	Tampa amarela de contentor de 120 litros	80
C23	Tampa verde de contentor de 120 litros	130
C24	Tampa azul de contentor de 120 litros	130
C25	Corpo de contentor cinzento de 50 litros	1 100
C26	Tampa cinzenta de contentor de 50 litros	320
C27	Tampa amarela de contentor de 50 litros	320
C28	Tampa verde de contentor de 50 litros	220
C29	Tampa azul de contentor de 50 litros	320
C30	Papeleira para indiferenciados de 50 litros com cinzeiro	300
C31	Cavilhas para contentores de 360 litros	150
C32	Cavilhas para contentores de 240 litros	150
C33	Cavilhas para contentores de 120 litros	150
C34	Pegas de agarração para as laterais dos contentores de 1 100 litros	60
C35	Pegas de agarração para as laterais dos contentores de 800 litros	100
C36	Rodas para contentores de 800/1 100 litros com travão	400



Município do Funchal

C37	Rodas para contentores de 800/1 100 litros sem travão	200
-----	---	-----

II – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Características técnicas do corpo de contentor cinzento de 1100 litros (Código C01):

- Corpo de contentor de 1100 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos e preparado para a colocação de tampas com as características que constam nos seguintes códigos deste anexo técnico: C02, C03, C04 e C05;
- Equipado com todos os acessórios necessários para a colocação das tampas (Códigos C02, C03, C04 e C05), nomeadamente as cavilhas/pivots;
- Equipado com quatro rodas de borracha maciça e carcaça de aço de 200 mm de diâmetro, com 360° de rotação. Duas das rodas incorporam travão individual;
- Os componentes metálicos deverão ser em aço galvanizado;
- Os contentores deverão ser fabricados segundo a normativa europeia UNE EN 840 e especificações RAL GZ 951/1;
- Com sistema de agarração DIN e 4 pegas laterais;
- Com impressão do logótipo e uma mensagem da CMF a serigrafia com bom acabamento e durabilidade mínima de 5 anos;
- O RAL7021.

Características técnicas da tampa para os contentores de 1100 litros (Códigos C02, C03, C04 e C05):

- Para colocação no contentor de 1100 litros com as características que constam no código C01;
- Em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos;
- A tampa é constituída por 2 partes, a tampa base com duas pagas laterais e a tampa frontal com uma pega frontal;
- A tampa frontal permite haver uma grande abertura (260x1110 mm) para a deposição de



Município do Funchal

resíduos, com 150° permanecendo aberta durante a deposição;

- Código C02 com o RAL7021 para a tampa base e tampa frontal;
- Código C03 com o RAL7021 para a tampa base e o RAL1016 para a tampa frontal;
- Código C04 com o RAL7021 para a tampa base e o RAL6011 para a tampa frontal;
- Código C05 com o RAL7021 para a tampa base e o RAL5015 para a tampa frontal.

Características técnicas do corpo de contentor cinzento de 800 litros (Código C06):

- Corpo de contentor de 800 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos e preparado para a colocação de tampas com as características que constam nos seguintes códigos deste anexo técnico: C07, C08, C09 e C10;
- Equipado com todos os acessórios necessários para a colocação das tampas (Códigos C07, C08, C09 e C10), nomeadamente as cavilhas/pivots;
- Equipado com quatro rodas de borracha maciça e carcaça de aço de 200 mm de diâmetro, com 360° de rotação. Duas das rodas incorporam travão individual;
- Os componentes metálicos deverão ser em aço galvanizado;
- Os contentores deverão ser fabricados segundo a normativa europeia UNE EN 840 e especificações RAL GZ 951/1;
- Com sistema de agarração DIN;
- Com impressão do logótipo e uma mensagem da CMF a serigrafia com bom acabamento e durabilidade mínima de 5 anos;
- O RAL7021.

Características técnicas da tampa para os contentores de 800 litros (Códigos C07, C08, C09 e C10):

- Para colocação no contentor de 800 litros com as características que constam no código C06;
- Em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos;



Município do Funchal

- A tampa sem orifícios;
- Código C07 com o RAL7021;
- Código C08 com o RAL1016;
- Código C09 com o RAL6011;
- Código C10 com o RAL5015.

Características técnicas do corpo de contentores de 360 litros (Código C11):

- Corpo de contentor de 360 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos e preparado para a colocação de tampas com as características que constam nos seguintes códigos deste anexo técnico: C12, C13, C14 e C15;

- Equipado com todos os acessórios necessários para a colocação das tampas (Códigos C12, C13, C14 e C15), nomeadamente as cavilhas/pivots;

- Equipado com duas rodas de 200 mm de diâmetro de borracha maciça, com jantes de polipropileno;

- Os componentes metálicos deverão ser em aço galvanizado;

- Os contentores, deverão ser fabricados segundo a normativa europeia UNE EN 840 e especificações RAL GZ 951/1;

- Com impressão do logótipo da CMF a serigrafia com bom acabamento e durabilidade mínima de 5 anos;

- O RAL7021.

Características técnicas da tampa para os contentores de 360 litros (Códigos C12, C13, C14 e C15):

- Para colocação no contentor de 360 litros com as características que constam no código C11;

- Em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos;

- A tampa sem orifícios;



Município do Funchal

- Código C12 com o RAL7021;
- Código C13 com o RAL1016;
- Código C14 com o RAL6011;
- Código C15 com o RAL5015.

Características técnicas do corpo de contentores de 240 litros (Código C16):

- Corpo de contentor de 240 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos e preparado para a colocação de tampas com as características que constam nos seguintes códigos deste anexo técnico: C17, C18 e C19;

- Equipado com todos os acessórios necessários para a colocação das tampas (Códigos C17, C18 e C19), nomeadamente as cavilhas/pivots;

- Equipado com duas rodas de 200 mm de diâmetro de borracha maciça, com jantes de polipropileno;

- Os componentes metálicos deverão ser em aço galvanizado;

- Os contentores, deverão ser fabricados segundo a normativa europeia UNE EN 840 e especificações RAL GZ 951/1;

- Com impressão do logótipo da CMF a serigrafia com bom acabamento e durabilidade mínima de 5 anos;

- O RAL7021.

Características técnicas da tampa para os contentores de 240 litros (Códigos C17, C18 e C19):

- Para colocação no contentor de 240 litros com as características que constam no código C16;

- Em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos;

- A tampa sem orifícios;

- Código C17 com o RAL1016;



Município do Funchal

- Código C18 com o RAL6011;
- Código C19 com o RAL5015.

Características técnicas do corpo de contentores de 120 litros (Código C20):

- Corpo de contentor de 120 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos e preparado para a colocação de tampas com as características que constam nos seguintes códigos deste anexo técnico: C21, C22, C23 e C24;

- Equipado com todos os acessórios necessários para a colocação das tampas (Códigos C21, C22, C23 e C24), nomeadamente as cavilhas/pivots;

- Equipado com duas rodas de 200 mm de diâmetro de borracha maciça, com jantes de polipropileno;

- Os componentes metálicos deverão ser em aço galvanizado;

- Os contentores, deverão ser fabricados segundo a normativa europeia UNE EN 840 e especificações RAL GZ 951/1;

- Com impressão do logótipo da CMF a serigrafia com bom acabamento e durabilidade mínima de 5 anos;

- O RAL7021.

Características técnicas da tampa para os contentores de 120 litros (Códigos C21, C22, C23 e C24):

- Para colocação no contentor de 120 litros com as características que constam no código C20;

- Em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos;

- A tampa sem orifícios;

- Código C21 com o RAL7021;

- Código C22 com o RAL1016;

- Código C23 com o RAL6011;



Município do Funchal

- Código C24 com o RAL5015.

Características técnicas do corpo de contentores de 50 litros (Código C25):

- Contentor de 50 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos e preparado para a colocação de tampas com as características que constam nos seguintes códigos deste anexo técnico: C26, C27, C28 e C29;

- Equipado com todos os acessórios necessários para a colocação das tampas (Códigos C26, C27, C28 e C29), nomeadamente as cavilhas/pivots;

- Com base em formato redondo;

- Os contentores, deverão ser fabricados segundo a normativa europeia UNE EN 840 e especificações RAL GZ 951/1;

- Com impressão de uma mensagem da CMF e do logótipo da CMF a serigrafia com bom acabamento e durabilidade mínima de 5 anos;

- O RAL7021.

Características técnicas da tampa para os contentores de 50 litros (Códigos C26, C27, C28 e C29):

- Para colocação no contentor de 50 litros com as características que constam no código C25;

- Em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos;

- A tampa sem orifícios, fechadura da tampa com tranca e pegas cómodas e muito resistentes para transporte;

- Código C26 com o RAL7021;

- Código C27 com o RAL1016;

- Código C28 com o RAL6011;

- Código C29 com o RAL5015.



Município do Funchal

Características técnicas das papeleiras para indiferenciados de 50 litros com cinzeiro (Código C30):

- Papeleira de 50 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos;
- Os componentes metálicos deverão ser em aço galvanizado;
- Com placa apaga cigarros e cinzeiro (ver características do cinzeiro);
- Possuidoras de fechadura;
- Modelo DINOVA ou equivalente;
- Com impressão da mensagem da CMF a serigrafia com bom acabamento e durabilidade mínima de 5 anos;
- O RAL6001.

Características técnicas de cavilhas para os contentores de 360 litros (Código C31):

- Para colocação no contentor de 360 litros com as características que constam no código C11 e nas tampas de contentores de 360 litros com as características que constam nos códigos C12, C13, C14 e C15;
- Em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos.

Características técnicas de cavilhas para os contentores de 240 litros (Código C32):

- Para colocação no contentor de 240 litros com as características que constam no código C16 e nas tampas de contentores de 240 litros com as características que constam nos códigos C17, C18 e C19;
- Em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos.

Características técnicas de cavilhas para os contentores de 120 litros (Código C33):

- Para colocação no contentor de 120 litros com as características que constam no código C20 e nas tampas de contentores de 120 litros com as características que constam nos códigos C21, C22,



Município do Funchal

C23 e C24;

- Em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos.

Características técnicas das pegas de agarração para as laterais dos contentores de 1100 litros (Código C34):

- Para colocação no contentor de 1100 litros com as características que constam no código C01;
- Pegas de agarração sistema DIN;
- Em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos.

Características técnicas das pegas de agarração para as laterais dos contentores de 800 litros (Código C35):

- Para colocação no contentor de 800 litros com as características que constam no código C06;
- Pegas de agarração sistema DIN;
- Em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a raios UV, frio, calor e produtos químicos.

Características técnicas das rodas para contentores de 800/1100 litros com travão (Código C36):

- Rodas de borracha maciça e carcaça de aço de 200 mm de diâmetro, com 360° de rotação e com travão.
- Para colocação no contentor de 1100 litros e 800 com as características que constam no código C01 e C6, respetivamente.

Características técnicas das rodas para contentores de 800/1100 litros sem travão (Código C37):

- Rodas de borracha maciça e carcaça de aço de 200 mm de diâmetro, com 360° de rotação e sem travão.



Município do Funchal

- Para colocação no contentor de 1100 litros e 800 com as características que constam no código C01 e C6, respetivamente.